

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 18/4/2006. DODF nº 75, de 19/4/2006 Portaria nº 150, de 5/5/2006. DODF nº 87, de 9/5/2006

Parecer nº 68/2006-CEDF Processo nº 030.003605/2005

Interessado: Centro de Educação Profissional – SENAC Plano Piloto Centro de Educação Profissional – SENAC Taguatinga

Aprova o Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Guia de Turismo – Área de Turismo e Hospitalidade, incluindo a matriz curricular, em substituição ao Plano anteriormente aprovado pela Portaria nº 003-SE, de 8/1/2003, com base no Parecer nº 246/2002-CEDF, para o Centro de Educação Profissional – SENAC Plano Piloto, localizado no Setor de Edifícios e Utilidades Públicas Sul – SEUPS E/Q 703/903, Bloco "A" e no SCS Quadra 6, Bloco "A", nº 172, 1º, 3º e 4º andares do Edifício Jessé Freire, Brasília-DF e para o Centro de Educação Profissional – SENAC Taguatinga, situado na QNG, Área Especial nº 39, Taguatinga – DF, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Distrito Federal – SENAC-AR/DF.

I - HISTÓRICO: O presente processo - autuado em 12/9/2005, assinado por Luciana de Barros Novita Ramos, Diretora Regional, em exercício, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC-AR/DF, localizado no SCS Quadra 2 nº 227, Bloco C – Edifício Presidente Dutra 1º e 3º andares, Brasília – DF - encaminha, à SUBIP/SE, o Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Guia de Turismo reformulado pela instituição "a partir das diretrizes preconizadas no Decreto Federal nº 5.154/04", assim como encaminha também "a relação dos docentes que atuarão no supracitado curso". Esclarece que o referido corpo docente atuará nos dois Centros de Educação Profissional do SENAC – DF, considerando ser composto por profissionais lotados na Administração Regional do SENAC (fls. 1 e 2).

O Centro de Educação Profissional – SENAC Plano Piloto e o Centro de Educação Profissional – SENAC Taguatinga foram recredenciados, por tempo indeterminado, pela Portaria nº 310-SE/DF, de 17/7/2002. A matriz curricular do curso Técnico em Guia de Turismo – Área de Turismo e Hospitalidade foi aprovada pela Portaria nº 003-SE/DF, de 8/1/2003, que aprovou também a alteração da denominação do curso. A Portaria nº 161-SE/DF, de 24/8/2000 aprovou a Proposta Pedagógica e o Parecer nº 146/2000-CEDF, o Regimento Escolar das referidas instituições educacionais.

O Plano de Curso, para atender às exigências do mercado atual, foi reorganizado, "enfatizando as competências específicas para a qualificação profissional técnica em Guia de Turismo Regional, Guia de Turismo Nacional e Guia de Turismo Internacional" adequando-se ao estipulado na Resolução nº 1/2005-CEDF e demais normas em vigor para a Educação Profissional de nível Técnico.

II – ANÁLISE: O Parecer nº 246/2002-CEDF, da ilustre Conselheira Ana Maria de Oliveira Jacobino, aprovou a mudança de denominação do curso de Técnico em Serviços Turísticos – Habilitação Guiamento para Técnico em Guia de Turismo – Área de Turismo e Hospitalidade. O mencionado Parecer aprovou, ainda, o Plano de Curso do Curso Técnico em Guia de Turismo – Área de Turismo e Hospitalidade e a matriz curricular do Curso ministrado pelo Centro de Formação Profissional do Plano Piloto e pelo Centro de Educação Profissional de Taguatinga.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Neste momento, o SENAC-AR/DF encaminha a proposta do Plano de Curso reformulado adequando-o às normas vigentes e às exigências do mercado. O Plano proposto está organizado em conformidade com a Resolução 1/2005-CEDF, art. 49.

O processo informa que:

- o currículo da habilitação profissional de Técnico em Guia de Turismo está organizado em módulos, conforme a Resolução 04/99-CEB/CNE, art. 8°, § 2°: Módulos I Introdução ao Turismo e Hospitalidade, II Guia de Turismo Regional, III Guia de Turismo Nacional e IV Guia de Turismo Internacional (fls. 47/48), o que substitui o antigo Plano onde apareciam blocos temáticos. Três módulos da matriz anterior são substituídos por módulos compostos por disciplinas, sendo que o Módulo I contém a base comum para as três qualificações para o trabalho e para a habilitação em nível técnico (fls. 91);
- a matriz curricular da habilitação profissional sintetiza o currículo a ser trabalhado em 1.170 horas, das quais 250 horas destinam-se ao Estágio Supervisionado, conforme o exigido pela Res. 04/99 CEB/CNE para a área de Turismo e Hospitalidade (fl. 48);
- a instituição apresenta, em anexo ao Plano de Curso, o plano de estágio supervisionado que permeia todo o desenvolvimento do currículo, a partir do Módulo II, conforme o art 9° e parágrafos da Res. 04/99 CEB/CNE, com teoria e prática desenvolvidas simultaneamente. O estágio será desenvolvido por meio de viagens nas quais os alunos são os guias, simulando a prática profissional (fls. 77 e 91), e a carga horária é ampliada de 100 horas no antigo Plano, para 250 horas no Plano atual, assim como amplia a carga horária da habilitação profissional de 993 horas para 1.170 horas;
- saídas intermediárias estão previstas para os alunos do curso, de acordo com o art 8° § 2° da Res. 04/99 CEB/CNE e com o art 6° e parágrafos do Decreto n° 5.154/2004 (fls. 91). A certificação de qualificação profissional para o trabalho de Guia de Turismo Regional se dará após a conclusão do Módulo II, de Guia de Turismo Nacional, após o Módulo III e de Guia de Turismo Internacional, somente com a conclusão do Módulo IV. O Módulo I é pré-requisito para cursar os demais módulos (fls. 47). "A conclusão dos módulos e respectivos estágios supervisionados confere o Diploma de Habilitação Profissional de Técnico de Nível Médio em Guia de Turismo (fls. 62);
- para ingressar no curso é exigida a conclusão do ensino médio e idade mínima de 18 anos (fls. 45);
- para a obtenção do título de Guia de Turismo Internacional é exigido conhecimento de um idioma estrangeiro, atestado por instituição educacional idônea (fls. 91);
- o perfil profissional de conclusão, estabelecido pela própria instituição de ensino no Plano de Curso, corresponde às competências gerais e específicas requeridas para a área de turismo e hospitalidade (fls. 45 às 48 e 91).

Como ressalta a assessoria deste CEDF (fls. 92) a aprovação de Planos de Curso cabe à Secretaria de Estado de Educação ouvido o CEDF, segundo o inciso V do art. 77 da Resolução



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

1/2005-CEDF. Por tratar-se neste processo de "apenas alterações nos referidos Planos, e por encontrarem-se as instituições já devidamente recredenciadas por tempo indeterminado e a habilitação do Técnico em Guia de Turismo, já autorizada a funcionar, "não são estabelecidas exigências específicas quanto a documentos a serem apresentados". As técnicas da SUBIP/SE (fls. 78) dão conta das condições satisfatórias para a continuidade da oferta da habilitação profissional em pauta.

Quanto ao quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-pedagógico responsável pela habilitação de Técnico em Guia de Turismo (fls. 35/36 e 40/41), incluído no processo, explicita a qualificação dos mesmos em consonância com as atividades por eles exercidas, conforme informa a SUBIP/SE (fls. 78). O referido quadro docente é o mesmo para as duas unidades do SENAC-AR/DF — no Plano Piloto e em Taguatinga — estando lotados na Administração Regional do SENAC.

III - CONCLUSÃO: Com base na análise efetuada, nas informações técnicas da SUBIP/SE e da Assessoria deste CEDF, o Parecer é por:

- Aprovar o Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Guia de Turismo – Área de Turismo e Hospitalidade, incluindo a matriz curricular anexa, em substituição ao Plano anteriormente aprovado pela Portaria nº 003-SE, de 8/1/2003, com base no Parecer nº 246/2002-CEDF, para o Centro de Educação Profissional – SENAC Plano Piloto, localizado no Setor de Edifícios e Utilidades Públicas Sul – SEUPS E/Q 703/903, Bloco "A" e no SCS Quadra 6, Bloco "A", nº 172, 1º, 3º e 4º andares do Edifício Jessé Freire, Brasília-DF e para o Centro de Educação Profissional – SENAC Taguatinga, situado na QNG, Área Especial nº 39, Taguatinga – DF, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Distrito Federal – SENAC-AR/DF.

Sala "Helena Reis", Brasília, 4 de abril de 2005.

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO Conselheira-Relatora

Aprovado na CEP e em Plenário em 4/4/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 68/2006-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SENAC PLANO PILOTO

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SENAC TAGUATINGA

Curso: Técnico em Guia de Turismo – Área de Turismo e Hospitalidade

Turnos: Matutino, vespertino e/ou noturno

Módulos	Componentes Curriculares	Carga Horária
I – Introdução ao Turismo e Hospitalidade	Economia Turística e Hoteleira	40
	Fundamentos do Turismo e Hospitalidade	60
	Oratória	40
	Saúde e Segurança	60
Subtotal		200
II – Guia de Turismo Regional	Geografia Aplicada ao Turismo Regional	40
	História Aplicada ao Turismo Regional	40
	História da Arte Aplicada ao Turismo Nacional	40
	Teoria e Prática Profissional	80
Estágio Supervisionado		40
Subtotal		240
III – Guia de Turismo Nacional	Geografia Aplicada ao Turismo Nacional	40
	História Aplicada ao Turismo Nacional	40
	História da Arte Aplicada ao Turismo Nacional	40
	Teoria e Prática Profissional	120
Estágio Supervisionado		60
Subtotal		300
	Geografia Aplicada ao Turismo Internacional	40
IV – Guia de Turismo	História Aplicada ao Turismo Internacional	40
Internacional	História da Arte Aplicada ao Turismo Internacional	40
	Teoria e Prática Profissional	160
Estágio Supervisionado		150
Subtotal		430
Total Geral da Parte Teórico – Prática		920
Total Geral do Estágio		250
Total Geral do Curso		1170

Observações:

- 1 Módulo/aula de 60 minutos.
- 2 Teoria e Prática, nos quatro módulos, serão desenvolvidas concomitantemente.
- 3 A conclusão dos módulos e respectivos estágios supervisionados confere o Certificado de Habilitação Profissional de Técnico de Nível Médio em Guia de Turismo.
- 4 Horário de funcionamento do curso: 7h50 às 12h, e/ou das 13h50 às 18h e/ou das 18h50 às 22h.
- 5 Horário dos intervalos: das 9h50 às 10h e/ou das 15h50 às 16h e/ou das 20h30 às 20h40.